



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013
CARTA CONVITE Nº 001/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL CELULAR, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS MÓVEIS NOVOS, E DE COMUNICAÇÃO MÓVEL DE ACESSO ILIMITADO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, MODENS USB-3G, DE 3GB, AMBOS EM REGIME DE COMODATO, para a Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, conforme especificações dos aparelhos e dos serviços constantes na Clausula Primeira – Do Objeto.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.155.835/0001-14, com endereço nesta cidade de Águas de São Pedro/SP, na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 123 - Centro, representada por seu Presidente, Vereador **RUBENS APARECIDO ANTUNES**, CPF nº850.538.808-91, neste Ato designado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, do ramo telefonia celular e comunicação móvel de acesso à Internet, com sede _____, neste ato devidamente representada pelo _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito (a)no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, À CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO**:

1.1.1 COMUNICAÇÃO MÓVEL CELULAR, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS MÓVEIS NOVOS EM COMODATO, BEM COMO AUTORIZAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS LIGAÇÕES VC2 E VC3, NOS EXCLUSIVOS TERMOS DO ARTIGO 72 DA LEI 8666/93, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

Plano Corporativo, com 12 (doze) linhas, tarifa zero intra-grupo, 4800 minutos-mês, de conversação VC1, compartilhados, sendo estimados:1600 minutos de conversação VC1, de móvel para fixo; 1600 minutos de conversação VC1, de móvel para móvel da mesma operadora e 1600 minutos de conversação VC1, de móvel para móvel de outra operadora; 300 minutos estimados de conversação compartilhados, quando houver consumo nas ligações VC2 e VC3; 600 SMS, compartilhados; 12 pacote de Dados, 3G de 10GB ilimitado, com queda de velocidade após o consumo da franquia e sem cobrança de excedentes; Gestão de Controle de Gastos; Aparelhos que permitam a utilização dos recursos disponíveis na telefonia móvel, admitindo-se a configuração mínima para efeitos de paradigma: GSM GPRS / EDGE (850 / 900 / 1800 / 1900 MHZ) WCDMA HSDPA



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2013
CARTA CONVITE N° 001/2013

14.4 MBPS / HSUPA 5.76 MBPS (850/900/1900/2100 MHz); Full Touch Screen com display Super AMOLED de 4.3"; Câmera traseira de 8MP e frontal de 2.0 MP; Wi-Fi; Processador: S5PC111 (1.2 GHz) Dual core (2 Núcleos); MP3 Player e Rádio FM; Bluetooth 3.0; Memória de 16 GB + Micro SD expansível até 32GB.

1.1.2 COMUNICAÇÃO MÓVEL DE ACESSO ILIMITADO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS NOVOS (MODENS USB-3G, DE 3GB), EM REGIME DE COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

12 Modens USB 3G, DE 3GB, para transmissão de dados em alta velocidade para acesso ilimitado sem fio à internet, com queda de velocidade após o consumo dessa franquia e sem cobrança de excedentes, com funcionalidade em todo território nacional, admitindo-se a configuração mínima para efeitos de paradigma: GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHz) WCDMA HSDPA 21.1 MBPS/HSUPA 5.76 MBPS (850/1900/2100 MHz); Agenda Telefônica com 1000 contatos; Suporta cartão de memória MicroSD de até 32 GB; Transmissão de dados em alta velocidade; Modem compacto e leve; Torpedo SMS; Modem Compatível com Windows 2000, XP, Vista, Windows 7, Linux (Ubuntu 7.x, Ubuntu v8.x, Ubuntu v9, Fedora v8 e Madriva 2009) e MAC (10.4 e superiores); Função Pen Drive.

1.2- DOS SERVIÇOS

1.2.1- O sistema de comunicação móvel (celulares e internet móvel 3G) deverão estar aptos a prestar os serviços abaixo:

1.2.1.1 No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total de conversação, bem como de SMS, há ser contratada, deverá ser compartilhada, sendo o detalhamento do consumo mensal enviado separadamente para controle da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro;

1.2.1.2 Apresentação da nota fiscal/fatura mensal consolidada e o demonstrativo individual de utilização do serviço telefônico por terminal móvel, incluso no preço proposto, com as seguintes informações, no mínimo:

1.2.1.3 Dia e horário em que foi utilizado o serviço;

1.2.1.4 Duração da chamada por terminal;

1.2.1.5 Número chamado;

1.2.1.6 Número do chamador nas chamadas a cobrar;

1.2.1.7. Número do chamador, quando em roaming.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2013
CARTA CONVITE N° 001/2013

1.3 O risco de clonagem será assumido integralmente pela licitante **VENCEDORA**, garantindo à Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes da constatação da clonagem. A CONTRATANTE deverá comunicar o fato, em suspeita, imediatamente à CONTRATADA e, sendo assim, e, devidamente constatada a clonagem, o pagamento da fatura não será devido pela contratante.

1.4 Recursos adicionais, cujos valores deverão estar inclusos no preço proposto:

1.4.1 Serviços de Caixa Postal;

1.4.2 Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber chamadas telefônicas, mensagens de texto e de voz, de qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa.

1.4.3 Permitir mais privacidade, através alerta de aviso de intenção de contato, que permite aceitar ou não que a voz seja transmitida;

1.5 Os minutos de conversação/mês que excederem à quantidade estimada deverão ser cobrados ao preço básico contratado;

1.6 Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

1.7 A Contratada deverá disponibilizar um gerente de negócios para as comunicações futuras com a Contratante, sempre que necessário e durante a vigência da contratação, onde tenha fácil acesso para contato.

1.8 Sempre que solicitado pela Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro o(s) número(s) do(s) telefone(s) deverá(ão) ser modificado(s), sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais;

1.9 Dentro do grupo da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro a utilização dos serviços de telefonia celular deverá ter minutagem ilimitada, dentro da área de registro, sem ônus adicional;

1.10 Em caso de furto ou perda dos Aparelhos Celulares ou dos Modems, bem como danos causados por mau uso dos aparelhos cedidos em comodato, ficará a CONTRATANTE responsável pela reposição dos mesmos, e à CONTRATADA pelos respectivos chips, sem ônus para a Câmara.

1.11 Assegurar a Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias quando oferecidas aos outros usuários.

2- CLAUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013
CARTA CONVITE Nº 001/2013

2.1. A empresa **VENCEDORA** obriga-se a entregar a Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro todos os aparelhos novos, bem como os carregadores e as respectivas baterias e os acessórios, fornecidos em comodato, na forma de cessão e a mantê-los em pleno funcionamento, repará-los ou substituí-los, caso apresentem defeitos de fabricação, em até 07 dias de utilização, sem qualquer ônus para a Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, sendo que após esse período a responsabilidade passa a ser do fabricante.

2.2 - Os aparelhos e seus respectivos acessórios deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, na Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, junto à Diretoria Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

3.1 O valor ajustado estimado mensal é de R\$ _____ (_____) , que será pago após execução de serviço prestado mediante a apresentação fatura/nota, totalizando o valor de 12 meses estimado em R\$ _____ (_____).

3.2 A Fatura deverá ser emitida mensalmente no valor correspondente aos serviços prestados.

3.3 O Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência.

3.4 A Quantidade de minutos contratada de conversação VC1 é de 4.800 minutos/mês, compartilhados, sendo flexíveis as quantidades estimadas entre as ligações VC1.

3.5 Os valores estimados das ligações VC2 e VC3 somente serão cobrados quando houver o consumo das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 001/2013 -modalidade Convite 001/2013, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013
CARTA CONVITE Nº 001/2013

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O presente Contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser aditado e/ou prorrogado, por conveniência das partes, até o período permitido pela Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 DA CONTRATADA – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Carta Convite 001/2013 e seus anexos, constituem obrigações da Contratada:

7.1.1 – Cumprir todas as disposições constantes da Carta Convite nº 001/2013 – Processo Administrativo 001/2013, bem como seus anexos, conforme proposta apresentada.

7.1.2 – Ceder à Contratante, conforme o objeto, 12 linhas habilitadas, sem taxa de habilitação, além dos acessórios que sejam necessários, e 12 Modems Internet 3G de 3GB, todos em pleno funcionamento, bem como a cessão gratuita de uso dos aparelhos, concedendo à contratante a posse, o uso e gozo dos mesmos, sem acarretar quaisquer ônus à contratante, e substituindo-os caso apresentem defeitos de fabricação em até 07 dias, e após esse período a responsabilidade pela troca passa a ser da Fabricante.

7.1.3 – Comprometer-se a prestar o serviço objeto do presente contrato, assegurado à contratante os padrões de qualidade definidos na proposta.

7.1.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como disponibilizar um gerente de negócios para as comunicações futuras com a Contratante, sempre que necessário e durante a vigência da contratação, com fácil acesso para contato.

7.2 DA CONTRATANTE – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Carta Convite nº 001/2013 e seus anexos, constituem obrigações da Contratante:

7.2.1 – Zelar pelos aparelhos celulares e modems 3G recebidos em cessão gratuita de uso pela contratada, de modo a mantê-los sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de funcionamento, sem danos no aparelho e nos demais acessórios, reponsabilizando-se pelo mau uso que dele fizer.

7.2.2 – Em caso de roubo, furto ou extravio de algum dos aparelhos ou demais acessórios, ou ainda danos ocorridos por uso indevido caberá à contratante providenciar, às suas expensas, a substituição e ou /reparo.

7.2.3 – A fim de bloquear uma possível utilização indevida ao telefone móvel celular, e ao modem 3G, em casos de roubo, furto ou extravio dos mesmos, a contratante deverá proceder a devida comunicação por telefone ou e-mail, apresentando em seguida, cópia autenticada do boletim de ocorrência policial, com registro do delito, à contratada, sendo que até a data da informação, o pagamento das ligações efetuadas será de responsabilidade da contratante.

7.2.4 – A contratante deverá observar as disposições legais, regulamentares e contratuais relacionadas a utilização do serviço móvel celular, respondendo pelos danos a que der causa por inobservância de suas obrigações.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013
CARTA CONVITE Nº 001/2013

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, rubrica: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência nas hipóteses de prestação irregular do serviço contratado da qual não resulte prejuízo para a contratante;
- b) Multa que não excederá em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de deficiência continuada na prestação do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de prestação irregular do contrato, da qual resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º -A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do “caput” desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

§ 2º -Ocorrendo atraso na prestação do serviço, por culpa do contratado, ser-lhe-à aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação.

§ 3º -As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do contratado por danos causados ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de São Pedro, SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2013
CARTA CONVITE N° 001/2013

E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e Data

RUBENS APARECIDO ANTUNES
PRESIDENTE DA CAMARA
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____